



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 04 /97.

A Comissão de
Legislação, Justiça e
Redação

Sala das Sessões 20/01/97

Miller

PRESIDENTE

- REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 01 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1993; 02 DE 28 DE JUNHO DE 1994; 03 DE 05 DE SETEMBRO DE 1995; 04 DE 06 DE JU
LHO DE 1996, 1634 de 04 de DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis Complementares Municipais de nºs 01, de 26 de dezembro de 1993; 02 de 28 de junho de 1994; 03 de 05 de setembro de 1995; 04 de 06 de julho de 1996, bem como a Lei Municipal nº 1.634, de 04 de dezembro de 1991, em seu inteiro teor.

Art. 2º - Até que sejam implantadas a nova estrutura Administrativa e a Lei de cargos e salários, os atuais servidores continuarão a exercer as mesmas atividades, sem prejuízo de nova delegação de atribuições, que poderá ser efetuada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder abono complementar de emergência enquanto durar o processo de implantação da Lei de cargos e salários e dá estrutura administrativa.

Art. 4º - Ficam suspensas as férias-prêmio até que sejam promulgadas as leis necessárias à regularização dos serviços administrativos e os direitos e deveres dos servidores públicos.

Art. 5º - Ficam assegurados os direitos e vantagens adquiridos pelos servidores Municipais.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ao implantar a nova estrutura, efetuar a readaptação de Pessoal conforme determinar a Lei.

Art. 7º - Esta Lei acatará a Douta Sentença proferida pelo juízo de Direito da Comarca de Guanhães, Processo nº 6524/0016/0492 de Ação Civil Pública, requerida pelo Ministério Público.

Miller

Aprovado em 1º e 2º discussão
Sala das sessões 03/02/97

Miller
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 20 de janeiro de 1997.

A Comissão de:
Legislação, Justiça e
Redação
Sala das Sessões 20/01/97
Almeida
PRESIDENTE

Antônio Carlos Moraes Miranda
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º-2º discussão
Sala das sessões 03/02/97
Almeida
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação de justiça e Redação
Solicita do Sr. Presidente, digo, devolve o
projeto a **MESA**, por entender que a competência
para emitir parecer sobre o projeto de Lei, pertence
a Comissão de Serviços Públicos Municipais, conforme
determina o art. 73 do regimento interno.

Guamáes, 27 de janeiro de 1997

*Admira. Antônio Alcides Figueiredo de Oliveira
Maria José Maia (má)
Antônio Fidélis*

A Comissão de:
**Serviços Públicos ou
Municipais**
Sala das Sessões 27/02/97
Almeida
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU MUNICIPAIS, após o devido
estudo e discussão deste projeto de Lei, decidiu pela sua apro-
vação, respeitando a emenda supressiva do art. 7º do presente
Projeto.

Guamáes, em 03 de fevereiro de 1997.

Almeida
Aprovado em 1º a 2º discussão
Sala das sessões 03/02/97
Almeida
PRESIDENTE